



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-316

00014

data  
16/08/2006

proposição  
Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006

Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário  
332

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Acrescente-se novo inciso III ao *caput* do art. 4º e altere-se o § 1º do mesmo artigo, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....  
III – um percentual adicional equivalente à diferença entre a aplicação dos incisos I e II e aquele utilizado para o reajuste do salário mínimo, em 1º de abril de 2006.

.....  
§ 1º Aos benefícios concedidos de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006 aplica-se:

I – o disposto no inciso I do *caput*, *pro rata*, de acordo com as respectivas datas de início;  
II – o valor integral estabelecido:  
a) no inciso II do *caput*; e  
b) no inciso III do *caput*.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta procura garantir a ampliação do aumento real (acima da inflação medida pelo IPC) concedido pelo Poder Executivo de 1, 742%, de modo a garantir tratamento isonômico entre os que ganham o valor mínimo de benefício, equivalente ao concedido ao salário mínimo e os que, em 31 de março de 2006, auferiam um benefício, com valor superior a esse patamar.

Note-se que do reajuste total de 5,011%, cerca de 3, 213% apenas se destinam a recompor o poder de compra dos benefícios, além de representar uma perda substancial desses benefícios frente as demais faixas de valor, facilmente verificável, pela sua conversão, após esse procedimento, em quantidade de salários mínimos, já que o salário mínimo obteve um reajuste de 16,667%, em abril de 2005.

Com a iniciativa pretende-se fazer cumprir a promessa de campanha do Presidente da República, ainda em 2002, de recuperar, ao longo do seu mandato, o valor real dos benefícios da Previdência Social, em níveis razoavelmente significativos, já que haverá um acréscimo sobre a variação do INPC de 13,035% ou de 11,100% sobre o reajuste de 5,011%, oferecido pelo Poder Executivo, o que contribui para minimizar o drama de aposentados e pensionistas.

A aplicação *pro rata* desse percentual adicional seguirá o tratamento adotado pelo Poder Executivo, no texto original da Medida Provisória, que exigiu a edição de um decreto regulamentador, detalhando, mês a mês, os percentuais a serem utilizados, de acordo com a data de início do benefício.

PARLAMENTAR

